

ATA DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 14829/2026

Às 15h20 do dia 17 de junho de 2026, na sede da Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo, à Rua Dr. Vila Nova, 228 – 1º andar – Sala 114, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, abaixo assinados, a fim de realizar o cancelamento da Concorrência que tem por objeto: **"FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E SERVIÇO ESPECIALIZADO, MAQUINARIA, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAL NECESSÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA CERTIDÃO DE DIRETRIZES SMT 003/25 - SENAC CAS-I".**

A Comissão Permanente de Licitação registra o cancelamento do presente processo licitatório, na modalidade Concorrência, com fundamento no item 18.1.1 do Edital, que prevê a possibilidade de cancelamento da licitação, parcial ou totalmente, antes da assinatura do contrato.

Após análise técnica, a proposta comercial da licitante **Visual Sinalização Viária e Construções Ltda.** foi desclassificada por não atender aos requisitos do Edital, especificamente os subitens 13.4.7, 13.5.10 e 13.5.13, pelos seguintes motivos:

- Apresentação de erros aritméticos na planilha orçamentária, incluindo inconsistências na fórmula do BDI, que resultaram em divergência de valores da proposta;
 - Inconsistências na composição dos itens, com totalizações incorretas decorrentes de falhas de cálculo;
 - Apresentação de quantitativos divergentes da planilha padrão do Senac, inclusive em itens de unidade "global", em desacordo com o modelo obrigatório.
- 
- 
- 
- 

Ressalta-se que, após diligência em 8/5/2026, a licitante reconheceu a existência de divergências, porém optou por manter os valores originalmente apresentados, em desacordo com as correções indicadas pela área técnica, ensejando sua desclassificação nos termos do subitem 13.4.7 do Edital.

Subitens do Edital:

13.4.7. "A Licitante que discordar ou não aceitar as correções efetuadas, conforme as regras estabelecidas nos subitens anteriores, terá sua Proposta Comercial desclassificada".

13.5.10. "Que contiver vícios".

13.5.13. "Que contiver quantidades, nomenclatura das unidades ou numeração dos itens diferentes da planilha fornecida pelo Senac".

Análise Técnica:

- A licitante apresentou planilha orçamentária sem considerar o custo do BDI no valor da proposta. Após análise técnica e tabulação dos dados, constatou-se erro aritmético na fórmula do BDI, o que resultou na correção do percentual de 25,15% para 27,53% e na alteração do valor da proposta de R\$ 2.198.009,67 para R\$ 2.026.561,60.
- **Erros de fórmula da licitante com totalização fora do local dos itens:**
 - Item 6.1.1 ao 6.1.13 - Erro de fórmula da licitante totalizou itens trocados;
 - Item 6.1.12 e 6.1.13 - Erro de fórmula da licitante totalizou itens trocados;
 - Item 6.2.1 a 6.2.8 e 6.2.10 - Erro de fórmula da licitante totalizou itens trocados;
 - Item 6.2.9 - Erro de fórmula da licitante totalizou itens trocados;

- Item 6.2.10 e 7. Erro de fórmula da licitante totalizou itens trocados somado, ficando valores iguais nos dois itens.

- **Quantidades diferentes da planilha fornecida pelo Senac, nos itens onde a unidade é "global" com quantitativo "1":**

- Item 7.6 - Relatório final de instalação: Apresentado quantidade de 68;
- Item 7.7 - Consultor de Tecnologia: Apresentado quantidade de 22;
- Item 7.8 - Equipe eletrônica com plataforma pantográfica confirmação de imagem: Apresentado quantidade de 80;
- Item 7.9 - Caminhão carroceria com Munck e cesto: Apresentado quantidade de 12;
- Item 7.10 - Equipe eletrônica com plataforma pantográfica: Apresentado quantidade de 24;
- Item 7.11 - Técnico para sinalização central digital: Apresentado quantidade de 80;
- Item 7.12 - Serviços de Cadista: Apresentado quantidade de 62;
- Item 7.13 - Serviços de auxiliar tecnico eletronico e digital (3): Apresentado quantidade de 12.

Constatou-se, ainda, que a licitação contou com apenas duas empresas participantes, sendo que a licitante remanescente, **ARC Comércio, Construção e Administração De Serviços Ltda**, apresentou valor superior ao orçamento estimado, não se demonstrando vantajosa para o Senac.

Diante disso, caracterizado pela ausência de propostas válidas e economicamente vantajosas, e considerando a manifestação da área técnica pela necessidade de ampliação da competitividade, a Comissão Permanente de Licitação deliberou pelo cancelamento do certame e a posterior realização de

novo procedimento licitatório, com vistas à obtenção de propostas mais adequadas ao interesse institucional.

Registra-se que novo procedimento será oportunamente instaurado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



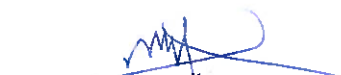
ARLETTE C. DE PAULA CAMPOS



CARLOS ALBERTO D'AMBRÓSIO



LUDGERO MIGLIAVACCA



REINALDO APARECIDO MASTELLARO



RENATO AGOSTINHO GIANNINI